

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
COMISSÃO AVALIADORA DE ESTUDOS - CAE

Nota Técnica nº 01/2018/CAE/MTPA

Brasília, 07 de março de 2018.

Assunto: **Verificação do atendimento, por parte das empresas autorizadas, dos requisitos de admissibilidade constantes do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 1/2017, de 01 de setembro de 2017.**

Processo nº: **50000.007106/2018-40**

I. Introdução

1. Em 1º de setembro do corrente ano foi publicado, no Diário Oficial da União (DOU), em Edição Extra, na Seção 3, nº 169-A, páginas 01 a 06, o Edital de Chamamento Público de Estudos nº 1/2017, com o objetivo de chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a modelagem das concessões para a expansão, exploração e manutenção dos aeroportos objetos de recomendação para inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND e para qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI por meio da Resolução CPPI nº 14, de 23 de agosto de 2017. Os objetos estão definidos conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Objetos do CPE 01/2017

OBJETO	AEROPORTOS
1	Congonhas - Deputado Freitas Nobre
2	- Gilberto Freyre (Recife) - Zumbi dos Palmares (Maceió) - Santa Maria (Aracaju) - Presidente Castro Pinto (João Pessoa) - Orlando Bezerra de Menezes (Juazeiro do Norte) - Presidente João Suassuna (Campina Grande)
3	- Marechal Rondon (Cuiabá) - Maestro Marinho Franco (Rondonópolis) - Piloto Oswaldo Marques Dias (Alta Floresta)

xx av FA 24

	- Presidente João Batista Figueiredo (Sinop) - Barra do Garças
4	- Eurico de Aguiar Salles (Vitória) - Macaé

2. O mencionado Edital de Chamamento Público de Estudos nº 1/2017, foi alterado em 15 de setembro de 2017, com a publicação do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 2/2017 no Diário Oficial da União (DOU), na Seção 3, nº 178, página 177.

3. O Edital de Chamamento Público de Estudos nº 2/2017 teve por objetivo alterar o prazo para que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas em apresentar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos pudessem protocolizar o respectivo requerimento perante à Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC (item 4.1 do CPE nº 1/2017) e, ainda, alterar a redação dos itens 4.1.7 e 5.2.6 do CPE nº 1/2017, visando deixar claro que a regra de inviabilidade da participação da empresa autorizada, direta ou indiretamente, no processo licitatório de que trata o CPE, somente ocorreria caso o estudo apresentado viesse a ser selecionado pela Comissão de Seleção.

4. Nesse sentido, este Ministério recebeu 12 (doze) requerimentos de autorização para desenvolvimento dos estudos técnicos preparatórios à concessão dos aeroportos mencionados, conforme listagem abaixo:

Tabela 2: Empresas requerentes

	EMPRESAS
1	CONSÓRCIO AEROPORTOS MODERNOS: PLANOS ENGENHARIA S/S LTDA, GHAFARI DO BRASIL CONSULTORIA LTDA, ENGIMIND CONSULTORES EM MOBILIDADE E TRANSPORTES e GEOTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
2	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A.
3	CONSÓRCIO: SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., SENER INGENIERÍA Y SISTEMAS, ATP ENGENHARIA e PROSPECTIVA.
4	ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
5	PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, PRICEWATERHOUSECOOPERS CORPORATE FINANCE & RECOVERY, PWC STRATEGY& DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e RADAR PPP LTDA.
6	BF CAPITAL ASSESORIA EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS LTDA; AECOM DO BRASIL LTDA; ARAP, NISHI & UYEDA ADVOGADOS; URBAN SYSTEMS e DEUX CONSULTORES ECONÔMICOS LTDA.
7	CONSÓRCIO CONSULTORES: BACCO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA; CPEA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA; INFRAWAY ENGENHARIA LTDA – EPP; MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS; PROFICENTER NEGÓCIOS EM INFRAESTRUTURA LTDA –

Handwritten signature and initials in blue ink.

	ME; e TERRAFIRMA CONSULTORIA EMPRESARIAL E DE PROJETOS LTDA – ME.
8	CONSÓRCIO CONCESSÕES AERVIÁRIAS: EBEI – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, FERNANDES ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S – EPP, MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL e WINGSPLAN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
9	EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e UNA CONSULTORIA ECONOMICA LTDA.
10	PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A.; LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.; JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; e QUEIROZ, MALUF SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
11	INDRA CONSULTORIA DE NEGÓCIOS DO BRASIL LTDA (ALG).
12	MODAL ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

5. Importante ressaltar que o Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre, não foi incluído na relação de ativos para desestatização, conforme Decreto nº 9.180, de 24 de outubro de 2017, de modo que as pessoas jurídicas autorizadas passaram a não estar obrigadas a entregar estudos para o mencionado Aeroporto.

6. Após análise do cumprimento dos requisitos necessários para deferimento dos requerimentos de autorização para a elaboração dos estudos preparatórios, das 12 (doze) pessoas jurídicas acima listadas, um total de 8 (oito) empresas cumpriram fielmente e integralmente todas as exigências previstas no item 4 do CPE nº 1/2017 e foram autorizadas a realizar os estudos, são elas:

Tabela 3: Empresas que atenderam a todos os requisitos de que trata o Item 4 do CPE nº 1/2017

	EMPRESAS	OBJETOS
1	CONSÓRCIO AEROPORTOS MODERNOS: PLANOS ENGENHARIA S/S LTDA, GHAFARI DO BRASIL CONSULTORIA LTDA, ENGIMIND CONSULTORES EM MOBILIDADE E TRANSPORTES e GEOTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.	2, 3 e 4
2	CONSÓRCIO: SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., SENER INGENIERÍA Y SISTEMAS, ATP ENGENHARIA e PROSPECTIVA.	2, 3 e 4
3	ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	2, 3 e 4
4	BF CAPITAL ASSESSORIA EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS LTDA; AECOM DO BRASIL LTDA; ARAP, NISHI & UYEDA ADVOGADOS; URBAN SYSTEMS e DEUX CONSULTORES ECONÔMICOS LTDA.	2, 3 e 4
5	BACCO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA; CPEA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA; INFRAWAY ENGENHARIA LTDA –	2, 3 e 4

Handwritten signatures and initials in blue ink.

	EPP; MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS; PROFICENTER NEGÓCIOS EM INFRAESTRUTURA LTDA – ME; e TERRAFIRMA CONSULTORIA EMPRESARIAL E DE PROJETOS LTDA – ME.	
6	CONSÓRCIO CONCESSÕES AEROMOBILITÁRIAS: EBEI – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, FERNANDES ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S – EPP, MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL e WINGSPAN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.	2, 3 e 4
7	PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A.; LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.; JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; e QUEIROZ, MALUF SOCIEDADE DE ADVOGADOS.	2, 3 e 4
8	INDRA CONSULTORIA DE NEGÓCIOS DO BRASIL LTDA (ALG)	2, 3 e 4

7. Assim, em 1º de novembro de 2017, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) na Seção 3, nº 210, páginas 215 e 216, o Edital de Chamamento Público de Estudos nº 3/2017 contendo o resultado final das empresas autorizadas à elaborar os estudos técnicos preparatórios para a concessão dos Aeroportos objetos 2, 3 e 4 descritos no CPE nº 1/2017, os valores máximos de ressarcimento solicitados pelas empresas, algumas considerações gerais e premissas, o prazo para entrega dos estudos e, por fim, a criação e a composição da Comissão para fins de avaliação, seleção e estabelecimento do valor para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

8. Como dito, o mencionado CPE nº 3/2017 prevê em seu item 4.1, *in verbis*:

“4.1 O prazo final para a elaboração e apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos à SAC/MTPA será de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado, a critério da SAC/MTPA, mediante fundamentação”.

9. Considerando a publicação do Edital CPE nº 3/2017, no Diário Oficial da União (DOU) Seção 3, nº 210, páginas 215 e 216, datado de 1º de novembro de 2017 (quarta-feira), bem como o modo de contagem de prazo previsto no item 12.4 do CPE nº 1/2017¹, tem-se como termo inicial do prazo para entrega dos estudos o dia 02 de novembro de 2017 (quinta-feira). Ocorre que, no dia 02/11/2017 foi feriado nacional (Dia de Finados), entendendo esta Comissão como início do prazo, o primeiro dia útil, ou seja, 03 de novembro de 2017 (sexta-feira) e, dessa forma, como termo final o dia **02 de março de 2018** (sexta-feira).

10. Ressalta-se que foi encaminhado e-mail para todas as empresas autorizadas informando do termo final para entrega dos estudos.

11. Dessa forma, a presente Nota Técnica tem como objetivo a verificação do atendimento dos requisitos de admissibilidade constantes do Edital de Chamamento Público de Estudos nº

¹ “12.4. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento”.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

1/2017, por parte das empresas autorizadas e que efetivamente entregaram os estudos técnicos preparatórios à concessão dos seguintes aeroportos: Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes — Gilberto Freyre (SBRF), do Aeroporto de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO), do Aeroporto Santa Maria — Aracaju (SBAR); do Aeroporto Presidente Castro Pinto - João Pessoa (SBJP), do Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes (SBJU), do Aeroporto Presidente João Suassuna - Campina Grande (SBKG); do Aeroporto Marechal Rondon — Cuiabá (SBCY), do Aeroporto Maestro Marinho Franco — Rondonópolis (SBRD), do Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias - Alta Floresta (SBAT), do Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo — Sinop (SWSI), do Aeroporto de Barra do Garças (SBBW); do Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (SBVT) e do Aeroporto de Macaé (SBME).

II. Análise

a) Apresentação dos estudos técnicos

12. Como já adiantado na presente Nota Técnica, o primeiro requisito de admissibilidade é a tempestividade, ou seja, a entrega dos estudos por parte das empresas autorizadas até o dia 02/03/2018.
13. Nesse sentido, cumpre informar que foram recebidos, tempestivamente, no protocolo da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC, os estudos objeto do Edital CPE nº 1/2017 dos seguintes consórcios e para os seguintes aeroportos:

Tabela 4: Titular dos Estudos entregues e campo de abrangência dos estudos.

CONSÓRCIO	AEROPORTOS OBJETO DOS ESTUDOS ENTREGUES
BACCO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA; CPEA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA; INFRAWAY ENGENHARIA LTDA – EPP; MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS; PROFICENTER NEGÓCIOS EM INFRAESTRUTURA LTDA – ME; e TERRAFIRMA CONSULTORIA EMPRESARIAL E DE PROJETOS LTDA – ME. GEASANEVITA ENGENHARIA LTDA, DANIEL PIRES BARBOSA – ME, GILDAZIO COLPO FATURI – ME, e SOLOCAP – GEOTECNOLOGIA RODOVIARIA LTDA.	Bloco 2: Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF); Aeroporto de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO); Aeroporto Santa Maria - Aracaju (SBAR); Aeroporto Presidente Castro Pinto - João Pessoa (SBJP); Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes (SBJU); e Aeroporto Presidente João Suassuna - Campina Grande (SBKG). Bloco 3: Aeroporto Marechal Rondon - Cuiabá (SBCY); Aeroporto Maestro Marinho Franco - Rondonópolis (SBRD); Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias - Alta Floresta (SBAT); Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo - Sinop (SWSI); e Aeroporto de Barra do Garças (SBBW). Bloco 4: Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (SBVT) e Aeroporto de Macaé (SBME).

em CPE nº 1/2017

18

[Handwritten signature]

BF CAPITAL ASSESORIA EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS LTDA; AECOM DO BRASIL LTDA; ARAP, NISHI & UYEDA ADVOGADOS; URBAN SYSTEMS e DEUX CONSULTORES ECONÔMICOS LTDA	Bloco 2: Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF); Aeroporto de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO); Aeroporto Santa Maria - Aracaju (SBAR); Aeroporto Presidente Castro Pinto - João Pessoa (SBJP); Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes (SBJU); e Aeroporto Presidente João Suassuna - Campina Grande (SBKG). Bloco 4: Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (SBVT) e Aeroporto de Macaé (SBME).
PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A.; LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.; JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; e QUEIROZ, MALUF SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Bloco 2: Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF); Aeroporto de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO); Aeroporto Santa Maria - Aracaju (SBAR); Aeroporto Presidente Castro Pinto - João Pessoa (SBJP); Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes (SBJU); e Aeroporto Presidente João Suassuna - Campina Grande (SBKG). Bloco 3: Aeroporto Marechal Rondon - Cuiabá (SBCY); Aeroporto Maestro Marinho Franco - Rondonópolis (SBRD); Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias - Alta Floresta (SBAT); Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo - Sinop (SWSI); e Aeroporto de Barra do Garças (SBBW). Bloco 4: Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (SBVT) e Aeroporto de Macaé (SBME).

b) Apresentação dos estudos técnicos em duas vias eletrônicas

14. O segundo requisito de admissibilidade encontra-se previsto no item 9.3 do CPE nº 1/2017 nos seguintes termos:

9.3. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão ser entregues em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pelo MTPA e pelos órgãos de controle.

15. Todas as empresas autorizadas listadas acima apresentaram os estudos técnicos da forma como previsto no item 9.3 do CPE nº 1/2017.

Handwritten signature and initials in blue ink.

c) Apresentação, para cada aeroporto, dos 04 (quatro) grupos de produtos, conforme previsto no item 6.1 do Edital CPE nº 1/2017.

16. O terceiro requisito de admissibilidade encontra-se definido no item 6.1 do Edital CPE nº 1/2017, assim redigido:

6.1. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos de que trata o presente CPE, têm por escopo estruturar os diferentes aspectos relacionados à concessão pública dos aeroportos objetos deste CPE e deverão conter os seguintes relatórios:

6.1.1. Estudos de mercado;

6.1.2. Estudos de engenharia e afins;

6.1.3. Estudos ambientais; e

6.1.4. Avaliação econômico-financeira

17. O Consórcio representado pela Moysés & Pires Sociedade de Advogados e o Consórcio representado pela BF Capital Assessoria em Operações Financeiras Ltda., apresentaram, para cada aeroporto que se propuseram estudar os 04 (quatro) grupos de produtos, quais sejam: (i) estudo de mercado; (ii) estudos de engenharia e afins; (iii) estudos ambientais; e (iv) avaliação econômico-financeira, cumprindo assim o exigido no item 6.1 do CPE nº 1/2017. Além disso, os citados Consórcios apresentaram também relatório econômico financeiro por bloco de aeroportos.

18. Já o Consórcio representado pela Progen Projetos Gerenciamento e Engenharia S.A, em que pese ter apresentado estudos para os Blocos 2, 3 e 4, não cumpriu integralmente o requisito exigido no item 6.1 do Edital CPE para os estudos relativos ao Bloco 2.

19. O Consórcio apresentou para cada aeroporto constante dos Blocos 3 e 4, 05 (cinco) grupos de produtos, quais sejam: (i) estudo de mercado; (ii) estudos de engenharia e afins; (iii) estudos ambientais; (iv) avaliação econômico-financeira e (v) relatório jurídico, cumprindo assim a exigência constante no item 6.1 do CPE nº 1/2017. Além disso, apresentou relatório econômico financeiro por bloco de aeroportos.

20. Contudo, para o Bloco 2, o Consórcio apresentou para cada aeroporto apenas 2 (dois) grupos de produtos obrigatórios, o estudo de mercado e o estudo ambiental, deixando assim de apresentar os estudos de engenharia e afins e a avaliação econômico-financeira dos aeroportos.

21. Desta forma, considerando o disposto no item 9.5² do CPE nº 1/2017, os estudos correspondentes ao Bloco 2, apresentados pelo Consórcio representado pela Progen Projetos Gerenciamento e Engenharia S.A, não serão avaliados por esta Comissão de Estudos.

² “9.5. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos **apenas serão avaliados se contemplarem conjuntamente os quatro relatórios de que trata o item 6.1**”. (Grifamos)

Dr. Gato R. f. B.

Dr.

III. Conclusão

22. Face o exposto, esta Comissão, no uso das atribuições conferidas pelo Edital CPE nº 1/2017, por meio desta Nota Técnica, conclui:

- a) por admitir, em sua integralidade, os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados pelo Consórcio representado pela Moysés & Pires Sociedade de Advogados e pelo Consórcio representado pela BF Capital Assessoria em Operações Financeiras Ltda.;
- b) por admitir os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados pelo Consórcio representado pela Progen Projetos Gerenciamento e Engenharia S.A, quanto aos Blocos 3 e 4; e
- c) não avaliar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados pelo Consórcio representado pela Progen Projetos Gerenciamento e Engenharia S.A quanto ao Bloco 2, com fundamento no item 9.5 do CPE nº 1/2017, tendo em vista a ausência dos estudos de engenharia e afins e a avaliação econômico-financeira dos aeroportos, em clara violação ao item 6.1 do CPE nº 1/2017.


THIAGO COSTA M. CALDEIRA
Comissão de Avaliação de Estudos
Coordenador


DANIEL ALVES DA CUNHA
Comissão de Avaliação de Estudos
Membro

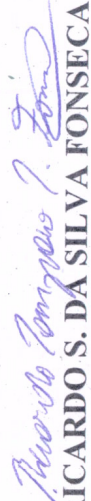

DANIEL MEIRELES TRISTÃO
Comissão de Avaliação de Estudos
Membro


EDUARDO TATI NOBREGA
Comissão de Avaliação de Estudos
Membro

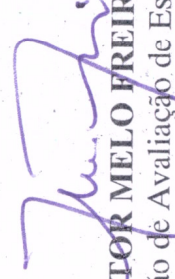

FABIANO G. DE CARVALHO
Comissão de Avaliação de Estudos
Membro


GUILHERME AFONSO
Comissão de Avaliação de Estudos
Membro

PAULO ROBERTO CERTO F. AFONSO
Comissão de Avaliação de Estudos
Membro


RICARDO S. DA SILVA FONSECA
Comissão de Avaliação de Estudos
Membro

(AUSENTE)


VICTOR MELO FREIRE
Comissão de Avaliação de Estudos
Membro